



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL USO Nº 744/2020 CONCORRÊNCIA Nº 007/2019

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e portador de RG nº 7.211.713-1 SSP-PR, abaixo assinado, doravante designado CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: A empresa PAULO SERGIO SCHMOLLER, inscrita no CNPJ sob o nº 29.262.220/0001-75, estabelecida na Avenida Atílio Fontana, 2612 - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada por Paulo Sergio Schmoller, inscrito do CPF/MF nº 589.093.039-72, portador de RG nº 4.267274-2 SESP-PR, abaixo assinado, doravante designado CONCESSIONÁRIA.

CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA ratificam, como ratificados têm, todos os termos contidos no Edital de Licitação – concorrência nº 007/2019 e ajustam a execução do seu objeto mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

O CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA o direito de exploração de lanchonete localizada no **COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU**, no Município de Francisco Beltrão – PR, para comercialização de refeições, lanches, bebidas, café, salgados e doces em geral, bem como locação de horários para utilização da quadra de esportes, constante do Edital de Licitação, que integra o presente instrumento, tendo em vista ter a mesma sagrado-se vencedora no certame licitatório realizado através da Concorrência nº 007/2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Especificação	Unidade Monetária	Quantidade de URMFB Pelo período de 12 meses	Valor da URMFB	Valor referente ao período de 12 meses R\$
4	70873	COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO CANTU , situado na Rua Goiás, s/n – Bairro São Cristóvão, com área total de 1.272,84 m ² e espaço da lanchonete a ser explorada com área total de 15,00 m ² .	URMFB	102,49	52,67	5.398,67

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exploração dos serviços ficará sujeita à legislação e fiscalização do Município, incumbindo aos que a executar a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar as atividades no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Prazo de vigência do contrato de concessão será de 02 (dois) anos, prorrogável a critério do CONCEDENTE, somente por uma vez e no máximo por igual período, respeitadas as disposições legais aplicáveis à espécie, mediante novo pagamento dos valores da proposta apresentada na licitação e que consta na CLÁUSULA PRIMEIRA deste, atualizado pela Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão - URMFB, ou por outro índice que venha a substituí-la na época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste do valor da concessão será a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente termo de concessão, na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor total da concessão a ser pago pela CONCESSIONÁRIA pelo período de 01 (um) ano é de R\$ 5.398,67 (cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total proposto pelo período de 12 (doze) meses pela CONCESSIONÁRIA, em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos que serão emitidos na data da assinatura do contrato de concessão, com vencimento para todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da concessão será reajustado a cada doze meses, contados da data da assinatura do presente termo, com base no valor Unidade de Referência Municipal de Francisco Beltrão - URMFB, ou por outro índice que venha a substituí-la na época, e o pagamento deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas, dividindo-se o preço total em parcelas mensais, iguais e fixas, através de guias/boletos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita aos acréscimos a seguir relacionados sobre a parcela vencida, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até atingir 10% (dez por cento).
- b) Juros de 1% (um por cento) ao mês.
- c) Correção monetária de acordo com a variação da URMFB (Unidade de Referência do Município de Francisco Beltrão).

CLÁUSULA QUINTA - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A receita será contabilizada na conta: Código: 131002110400 – Concessão de Bens Imóveis do Esporte, Fonte: 87 – Fundo Municipal do Esporte, Lei nº 4470/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES RELATIVOS À CONCESSÃO

a) São encargos DA CONCESSIONÁRIA

1 - Manter as dependências do objeto concedido em perfeita ordem e segurança e atender as

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

condições exigidas pela saúde pública e demais disposições previstas na legislação vigente.

2 - Manter a limpeza e higiene na parte externa do estabelecimento, inclusive compreendendo serviços de: corte de grama, recolhimento de lixo, limpeza de calçadas nos terrenos em que se localiza o ginásio de esporte.

3 - Fica a cargo da concessionária a aquisição dos materiais necessários para a perfeita higienização e limpeza das dependências dos ginásios municipais, bem como a disponibilização de papel higiênico nos banheiros.

4 - Realizar serviços de pequenos reparos nas instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias do ginásio municipal.

5 - Desonerar o Município de quaisquer ônus relativos ao funcionamento da lanchonete.

6 - Atender cortês e gentilmente a todos os munícipes que queiram usufruir das dependências do ginásio municipal, conforme regras e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

7 - Orientar os cidadãos que frequentam as dependências do ginásio municipal sobre a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco e narguilé, em recinto coletivo fechado, privado ou público, de acordo com a Lei Federal nº 9.294 de 15 de Junho de 1996, alterada pela Lei Federal nº 12.456 de 14 de Dezembro de 2011, que passou a vigorar em 03 de dezembro de 2014.

8 - Cumprir as normas e regulamentações do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Esporte, inclusive no que tange ao horário e condições de funcionamento.

9 - Não vender, em hipótese alguma, bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos ou a pessoas alcoólatras dependentes.

10 - Ceder à Municipalidade, por empréstimos e sem qualquer ônus, seus pertences quando da realização de eventos por ela promovidos.

11 - Manter sempre a quadra esportiva limpa e em perfeitas condições para a prática esportiva, bem como o controle dos horários de uso da mesma.

12 - Não permitir a prática de atividades esportivas fora dos limites da quadra de esportes.

13 - A concessionária terá o direito a receber o valor de todos horários locados para as equipes em troca dos serviços de limpeza e manutenção.

14 - Fixar em local de fácil visualização o valor a ser cobrado pelo tempo, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Esporte, ou seja: pelo período de 60 (sessenta) minutos o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

15 - O valor a ser cobrado pelos tempos locados poderá ser alterado somente por determinação da Secretaria Municipal de Esporte, através de ato administrativo oficial.

16 - Fica sob a responsabilidade da concessionária a abertura e o fechamento do ginásio de esportes nos horários contratados por munícipes e nos horários das aulas de escolinhas municipais de esportes, competições municipais oficiais e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17 - Fica a concessionária proibida de realizar qualquer tipo de evento de cunho particular (baile, festas, etc.) por iniciativa própria ou por terceiros, com exceção a eventos de cunho cultural ou reuniões sociais, com autorização prévia da Secretaria Municipal de Esporte.

18 - Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão somente poderá ser realizada pela concessionária após o prévio consentimento do Município, através de manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Esporte, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

19 - Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela concessionária automaticamente incorporarão ao patrimônio do Município, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, independente da natureza das benfeitorias.

20 - A concessionária deverá adimplir pontualmente as tarifas de consumo de água e coleta de esgoto e de energia elétrica, relativas às dependências da lanchonete objeto da concessão, bem como cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes, de sobremaneira as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

21 - A concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias para o funcionamento da lanchonete existente no ginásio de esporte objeto da concessão.

22 - Nas dependências do imóvel cedido, a concessionária manterá, às suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada neste termo, obrigando-se a manter sua capacidade produtiva durante o prazo de vigência da concessão.

23 - A concessionária deverá ceder à municipalidade, sem qualquer ônus, as dependências do ginásio para a realização de atividades de escolinhas de iniciação esportiva e treinamento das equipes do município que visam competições de alto rendimento esportivo, assim como para as atividades da Secretaria Municipal de Esporte.

b) São encargos do CONCEDENTE:

1 - Instalar padrão completo de entrada de energia e relógio medidor de água para serem utilizados nas dependências da lanchonete.

2 - Efetuar o pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto dos ginásios municipais de esportes, com exceção do que se referir a lanchonete.

3 - Notificar a concessionária quando for relatado o mau uso dos próprios do município ou descumprimento das condições previstas no presente termo e no contrato a ser firmado entre as partes, cabendo, se comprovado o descumprimento das condições previstas, a imediata rescisão contratual.

4 - Consertar ou reparar as dependências do ginásio municipal de esporte caso haja necessidade ou em virtude do desgaste natural do tempo, exceto no espaço da lanchonete.

5 - Responsabilizar-se pela manutenção/substituição das redes (laterais e traves), reatores e lâmpadas dos refletores, manutenção dos extintores de incêndio, sistema de vigilância monitorada (se houver), bem como placares eletrônicos (se houver).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 - Ser responsável pela solicitação das vistorias das dependências do ginásio de esporte junto aos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros) para a realização de eventos promovidos pela Municipalidade, com exceção das licenças exigidas para funcionamento das lanchonetes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A concessionária não poderá ceder para finalidade diversa da prevista neste termo, bem como não poderá transferir a cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

O CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou neste termo, retornam ao Município todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através de contrato. Toda e qualquer benfeitoria realizada pela concessionária passa a integrar e incorporar no patrimônio do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato de concessão de direito real de uso será rescindido e o bem será reintegrado à posse do Município, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas neste edital ou na legislação pertinente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão e conseqüente reintegração de posse do imóvel ao Município nas hipóteses previstas neste termo e na legislação pertinente ocorrerão mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada ao ressarcimento de custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o contrato de concessão, a concessionária será responsável pela desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias, obras e serviços executados pela concessionária.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato de concessão aplicam-se as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1 – A disposição dos equipamentos, mobiliário e/ou maquinários a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes, que deverá ser formulado com base no projeto básico - anexo 06 do edital.

2 – Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata este termo, serão permitidos mediante anuência prévia e expressa do Poder Executivo Municipal e parecer favorável da Secretaria Municipal de Esportes, após apresentação por parte da Concessionária de respectivo projeto de ampliação/modificação e desde que obedeça a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos.

3 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato de concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

4 - A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente, pelos atos de seus empregados e prepostos perante o Município, consumidores e terceiros, decorrentes da execução do contrato de concessão, bem como pelos tributos, encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários e por quaisquer atos e prejuízos causados por seus funcionários e pelo uso do local da concessão, pela execução de obras e dos seus equipamentos, mesmo que não relacionados com a atividade objeto da concessão, e seus ônus não alcançam o Município, em nenhuma hipótese.

5 – A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar livre acesso às dependências ligadas à concessão, aos agentes fiscalizadores e funcionários autorizados pelo Município.

6 - A presente Concessão reger-se-á pela Lei Municipal nº 4.499/2017, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7 - O presente Contrato de Concessão poderá ser denunciado pelo CONCEDENTE mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou revogado em razão da inadimplência pela CONCESSIONÁRIA de qualquer das condições ora ajustadas, bem como das instruções e regulamentos específicos expedidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste instrumento, exceto quanto ao atraso no pagamento das parcelas mensais, a sujeitará ao pagamento de multa diária de 20 (vinte) URMFB (Unidades de Referência do Município de Francisco Beltrão – PR), enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa acima referida não elide o direito de revogação do presente ajuste, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial, bem como da aplicação que das demais sanções legais, especialmente o impedimento para participar de licitações e contratações de interesse do CONCEDENTE, em caráter de suspensão, por 24 (vinte e quatro meses).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo **ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Senhor NEOCIR JOSE NEZZE, inscrito no CPF sob o nº 283.979.249-49 e portador do RG nº 1.426.725-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, para dirimirem possíveis dúvidas e ou litígios que possam surgir.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Francisco Beltrão, 10 de setembro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº

020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO SERGIO SCHMOLLER

CONTRATADA
PAULO SERGIO SCHMOLLER
CPF 589.093.039-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

NEOCIR JOSE NEZZE